



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº34 /2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA NA MODALIDADE LOCAL, DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (STFC) E INTERNACIONAL (PABX), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA CLARO S/A.

Proc: nº 018491/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº. 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 34.621.748.000-23, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não – numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do [REDAZIDA], e a **empresa Claro S/A** sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito na Rua Flórida, nº 1970, bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Adriana Virginia Pinto Soares**, residente e domiciliado na Cidade de Belém [REDAZIDA], resolvem celebrar o presente CONTRATO, com sujeição à legislação descrita na Cláusula Primeira, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 040/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, em conformidade com a com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, ainda, em conformidade com a autorização constante na folha 44 do Processo nº 018491/2017, observando as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades a seguir: Local, provenientes de troncos digitais e bidirecionais, Longa Distância Nacional (Intra-Regional e Inter-Regional) e Longa Distância Internacional, através das centrais telefônicas (PABX), do Campus Universitário do Guamá, Hospital Universitário João de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Barros Barreto (HUJBB), Instituto de Ciências da Saúde (ICS), Escola de Aplicação, Campus Universitário de Castanhal I e II, Núcleo de Medicina Tropical (NMT), Laboratório de Biologia Pesqueira e Manejo de Recursos Aquáticos e Campus Universitário de Altamira, com os respectivos acessos DDR, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I, do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes neste documento:

3.2 As presentes especificações visam a:

3.2.1 Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada Local, para atender as chamadas originadas nas centrais telefônicas instaladas nos *campus* da UFPA, com respectivos acessos DDR;

3.2.2 Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de longa distância Nacional, para atender as chamadas originadas nas centrais telefônicas instaladas nos *campus* da UFPA;

3.2.3 Contratação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Internacional, para atender as chamadas originadas nas centrais telefônicas instaladas nos *campus* da UFPA;

3.3 A empresa contratada fornecerá todo material, equipamentos, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

3.4 Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.

3.5 O Distribuidor Geral (DG) deverá ser fornecido pela CONTRATADA com todos os componentes necessários à ligação das linhas de ramais e linhas tronco (lado do equipamento e da rede), bem como sistema efetivo de proteção contra sobre corrente e sobre tensão;

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer o cabeamento de interligação da sala, onde serão acomodados os equipamentos até o distribuidor geral e executar a ligação do DG do equipamento ao DG da concessionária e ao DG das redes internas previamente instaladas;

3.7 A CONTRATADA será responsável pela conexão dos equipamentos até o DG;

3.8 A CONTRATADA deverá efetuar a configuração necessária para que as ligações originadas pela UFOPA sejam sempre com o prefixo da CONTRATADA, dependendo do grupo, assim como, as ligações recebidas à cobrar, redirecionando assim, todas as ligações originadas ou recebidas à cobrar com o prefixo de outra operadora.

3.9 Os serviços desta contratação é composto por 07 itens descritos na Cláusula Quarta-DO VALOR.

3.10 As especificações relativa ao detalhamento dos serviços, são aquelas constantes no item 12 do Anexo I do Edital- Termo de Referência.

3.11 As especificações técnicas para a contratação dos serviços, são aquelas constantes no item 14 do Anexo I do Edital -Termo de Referência.

3.12 Os quantitativos relativo aos Perfis de tráfego do objeto deste contrato consta Anexo I do Edital- Termo de Referência-Perfis de Tráfego.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

6.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 312.264,62 (Trezentos e doze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta da Contratada, conforme preços discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço telefônico local em chamadas fixo – fixo	Quantidade de Mensal Estimada em Minuto Tarifável.	157.000	R\$ 0,24	R\$ 37.680,00
2	Serviço telefônico local em chamadas fixo – móvel		131.000	R\$ 0,82	R\$ 107.420,00
3	Serviço telefônico DDD em chamadas intra-regional fixo -fixo		33.000	R\$ 0,98	R\$ 32.340,00
4	Serviço telefônico DDD em chamadas intra-regional fixo – móvel		12.000	R\$ 3,15	R\$ 37.800,00
5	Serviço telefônico DDD em chamadas inter-regional fixo –fixo		33.000	R\$ 0,98	R\$ 32.340,00
6	Serviço telefônico DDD em chamadas inter-regional fixo – móvel		9.540	R\$ 3,15	R\$ 30.051,00
7	Serviço telefônico DDI fixo - fixo		480	R\$ 12,14	R\$ 5.827,20
8	Serviço telefônico DDI fixo – móvel		60	R\$ 12,14	R\$ 728,40
9	Instalação de entroncamento digital E1	Unidade	2	R\$ 1.657,88	R\$ 3.315,76
10	Assinatura entroncamento digital E1 - Mensal		16	R\$ 1.059,20	R\$ 16.947,20
11	Assinatura básica cinquentena DDR - Mensal		66	R\$ 118,41	R\$ 7.815,06
TOTAL					R\$ 312.264,62

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (Service Level Agreement – SLA)

5.1 A CONTRATADA deverá garantir os seguintes padrões de desempenho para os serviços:

5.1.1 Disponibilidade mensal de 99,0% (noventa e nove por cento);

5.1.2 Taxa máxima de erro de bit igual ou menor a 10^{-6} (um milésimo) em 99% (noventa e nove por cento) do tempo.

5.2 A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

$$D\% = [(To - Ti)/To] * 100$$

onde:

D% = disponibilidade em percentual;

To = período de operação (1 mês), em minutos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ti = tempo de indisponibilidade: somatório dos períodos das interrupções do serviço ou de taxa de erros elevada durante o período de operação (1 mês), em minutos.

5.3 No caso de indisponibilidade dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA, serão concedidos descontos (limitados ao valor mensal dos serviços, conforme a seguinte equação:

$$\text{Desconto} = K \times I \times V / T_o$$

onde:

Desconto = desconto em R\$ (Reais);

K = 1 para disponibilidade mensal acima de 99,0% e K = 3 para disponibilidade mensal inferior a 99,0%

I = número total de minutos de falha ou interrupção do serviço contratado;

V = valor mensal, em R\$ (Reais) do serviço contratado;

T_o = período de operação do circuito (1 mês), em minutos.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de atendimento técnico (*help desk*) gratuito, do tipo 0800, para abertura de chamados, com funcionamento 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, 07 (*sete*) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

5.5 O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, a partir da abertura do chamado. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de 08 (oito) horas corridas, contadas a partir da abertura do chamado;

5.6 O atraso no cumprimento dos prazos referentes ao(s) chamado(s) técnico(s) sujeitará a CONTRATADA à multa por hora de atraso (ou fração de hora) de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO;

5.7 Os períodos de indisponibilidade serão contados a partir da abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE. No caso de impossibilidade de abertura do chamado devida à CONTRATADA, o período será contado a partir da constatação do fato por parte da CONTRATANTE;

5.8. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade do serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA relatório com a medição da taxa de erros, que deverá ser realizada em até três dias úteis após a solicitação.

5.9 Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá emitir relatório com, no mínimo, as seguintes informações:

5.9.1 Data e horário da abertura do chamado;

5.9.2 Data e horário do início do atendimento;

5.9.3 Data e horário da solução dos problemas;

5.9.4 Motivo da abertura do chamado;

5.9.5 Problemas técnicos detectados;

5.9.6 Intervenções técnicas realizadas.

5.10 Junto com a fatura mensal referente aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá emitir relatório consolidado referente a todos os chamados técnicos no período;

5.11 O prazo para entrega ao CONTRATANTE dos relatórios citados nas subcláusulas 5.9 e 5.10 será de cinco dias úteis a partir do fato gerador;

5.12 O atraso na entrega do(s) relatório(s) sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,50% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

5.13 A CONTRATADA deverá efetuar comunicação prévia, com intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na sua rede, considerando os seguintes limites para as paralisações:

5.13.1 mensal de 3 (três) horas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.13.2 manual de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14 As paradas programadas, atendidas as condições anteriores, não serão consideradas para a avaliação da disponibilidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela UFPA, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação e conferência da nota fiscal de prestação de serviços por parte da contratada, devidamente atestada pelo responsável de fiscalizar o contrato (servidor da UFPA), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF;

6.1.1 Poderá ser admitida a apresentação de faturas para pagamento utilizando código de barras;

6.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a UFPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

6.3 A fatura apresentada com incorreções poderá ser paga, na parte em que se encontra correta, desde que devidamente liquidada pelo fiscal do contrato.

6.4 A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA;

6.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

6.6 Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

6.7 Não haverá a retenção prevista no subitem 27.4 do edital, caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples Nacional), ou encontre-se em uma das situações previstas Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Para usufruir deste direito a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida declaração (conforme legislação) a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por tratar-se de serviços de caráter continuado, se não houver manifestação contrária a sua prorrogação, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelo objeto da contratação correrão no exercício de 2017, a cargo da Universidade Federal do Pará, através da seguinte dotação orçamentária:

UGR	Fonte	PTRES	Natureza de Despesa	PI
156001	112	108288	339039	M0117G0101N

8.2 Para fazer face às despesas que ocorrerão no exercício subsequente serão reservados, na Lei Orçamentária Anual, por meio da dotação orçamentária específica, os recursos orçamentários necessários para atender o gasto previsto indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993;

9.2 A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009;

9.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.4 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Será dispensada a prestação de garantia contratual para o cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 As obrigações contidas no contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 9.472/97, da IN/MARE/nº 18/97 e demais legislações correlatas expedidas pela ANATEL e pelo Ministério das Comunicações.

11.1.2 Possuir cobertura nas regiões geográficas constituídas dos Estados e/ou Municípios definidos pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

11.1.3 Prestar Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) definido no PGO como serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefônica;

11.1.4 Apresentar plano de serviço - documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

11.1.5 Apresentar plano básico de serviços – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

11.1.6 Apresentar plano alternativo de serviço - entendido como plano de serviço de oferta opcional, disponibilizado pela operadora de SMP, o qual é de livre escolha do usuário;

11.1.7 Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

11.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

11.1.10 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

11.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;

11.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

11.1.13 Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados neste contrato;

11.1.14 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no CONTRATO;

11.1.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;

11.1.16 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

11.1.17 Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE, iniciando o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas corridas e corrigindo, no prazo máximo de 08 (oito) horas corridas, após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

11.1.18 Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, na forma determinada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por ramal de PABX e por linha ou tronco telefônico, bem como fornecer juntamente com as faturas impressas no respectivo mês, as faturas e contas em meio eletrônico, contendo o detalhamento das faturas e, ainda, acesso interativo (via internet), de modo que o Executor do Contrato possa acompanhar a evolução das contas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.1.19** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessária;
- 11.1.20** Manter os seus técnicos, quando da execução dos serviços contratados, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;
- 11.1.21** Manter, ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 11.1.22** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, no prazo máximo de 24 horas contadas a partir da solicitação, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- 11.1.23** Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE e nos limites por ele estabelecidos;
- 11.1.24** Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamento de tráfego;
- 11.1.25** Executar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste contrato;
- 11.1.26** Indicar, por escrito, no mínimo, um representante (consultor), com endereço fixo e telefone(s) atualizado(s), para atuar como preposto (se possível em Belém/Pa), para que possa dirimir as dúvidas e solucionar problemas relativos aos serviços, constando os seguintes dados: nome completo, número do documento de identidade e do CPF;
- 11.1.27** Comunicar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
- 11.1.28** Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando da instalação de equipamentos e/ou prestação de serviços, bem como os serviços correlatos não citados;
- 11.1.29** Responsabilizar-se, sem ônus para o CONTRATANTE, por todo e qualquer tipo de serviço ou fornecimento de material que se faça necessário à continuidade da prestação dos serviços;
- 11.1.30** Bloqueios: bloquear ligações a cobrar (DDC). Impedir e responsabilizar-se, sem ônus para o CONTRATANTE, caso haja chamadas que gere faturas extras a pagar para a CONTRATANTE, tais como chamada DDD e DDI que utilize serviços de outras operadoras ou qualquer outro serviço que gere débito na conta do CONTRATANTE;
- 11.1.31** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 11.1.32** Assegurar à Administração o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo perfil de tráfego;
- 11.1.33** Entregar as faturas nos endereços indicados pela UFPA;
- 11.1.34** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 11.1.35** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
- 11.1.36** Fornecer e utilizar sob sua inteira responsabilidade a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1.37 Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;

11.1.38 Informar tarifas e preços, por escrito ou meio eletrônico, sempre que houver alteração(ões) de valor(es);

11.1.39 Não suspender o serviço prestado em regime público, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, exceto o disposto no artigo 78, inciso XV, da lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.1.40 Dar prévio conhecimento (antecedência mínima de 15 dias úteis) das condições de suspensão do serviço);

11.1.41 Ocorrendo mudança nos endereços dos locais de prestação dos serviços, executá-los nos novos endereços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, deverá:

12.1.2 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto licitado;

12.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC;

12.1.4 Assegura-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.1.6 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

12.1.7 Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

12.1.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

12.1.9 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

12.1.10 Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.1.11 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

12.1.12 Relacionar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

12.1.13 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para prestação de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário;

12.1.14 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação;

12.1.15 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas contratualmente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e/ou punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

13.3 Além das sanções previstas neste contrato poderá a CONTRATADA ser penalizada nos termos da seção III e IV do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser instruída em processo administrativo, devidamente motivado, para esse fim, devendo ser providenciado pelo Gestor/Fiscal do Contrato;

13.5 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá oferecida à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 87, Incisos I, II, e IV, da Lei nº 8.666/93, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.5.1 Advertência:

13.5.1.1 É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação considerada falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, e será expedido:

13.5.1.1.1 Se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

b) Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste contrato, não tipificada nos demais casos de sanções, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico;

13.5.1.2 No caso de reincidência dos casos que geram a sanção de advertência a CONTRATANTE poderá expedir sanção de Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPA, impedimento de licitar com a União e Descredenciamento do SICAF.

13.5.2 Multa:

13.5.2.1 É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos casos e percentuais previstos no Quadro I, da Subcláusula 13.6.1.

13.5.2.2 As multas aplicadas serão formalizadas por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) Caso a Garantia Contratual não cubra o valor da multa, mediante desconto no valor das parcelas devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quando ultrapassar o valor da garantia depositada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente; e

c) Mediante procedimento judicial de execução.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.5.2.2.1 A critério da Administração as multas poderão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

13.5.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na sede CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e,
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da cláusula décima quinta.

13.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPA:

13.5.3.1 É a sanção que suspende temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações, bem como o impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo prazo de até 2(dois) Anos e será aplicada nos casos previstos no Quadro I, da Subcláusula 13.6.1

13.5.4 Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF:

13.5.4.1 É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e contratar com a União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, bem como das demais cominações legais, por até 05 (cinco) anos e será aplicada nos casos previstos no Quadro I, da Subcláusula 13.6.1;

13.5.5 Declaração de Inidoneidade:

13.5.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Ministro de Estado da Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição de impedimento de licitar ou contratar com a União ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.6 Ocorrências e respectivas Penalidades Cabíveis e Valores de Multas:

13.6.1 As ocorrências, descritas no Quadro abaixo, serão consideradas para aplicação das sanções previstas neste contrato:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Suspensão de licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Atraso na execução do serviço/não atender os prazos contratuais.	3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

	dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Suspensão de licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no Edital	7. Suspensão de licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no contrato, em que não se comine outra	21. Multa de 1% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

penalidade.	inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho. 24. Declaração de inidoneidade.
Inexecução parcial do objeto.	25. Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 26. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Causar danos a UFOPA de forma dolosa devido à execução do contrato	27. Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2(dois) anos. 28. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
Recusa em corrigir ou substituir qualquer serviços rejeitados ou com defeito.	29. Multa 1%(um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato.

13.6.2 Casos não especificados no quadro acima serão julgados caso a caso pelo fiscal do contrato, pelo Coordenador do CTIC e ainda, pelo Ordenador de Despesa, quando couber sanção de multa.

13.7 Disposições Gerais:

13.7.1 As sanções previstas na subcláusulas 13.5.3, 13.5.4 e 13.5.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que em razão de contratos com a Administração, enquanto perdurar a vigência deste Contrato:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7.2 Constitui justificativa para atraso no cumprimento de prazos para atendimento de solicitação da CONTRATANTE, o caso fortuito e a força maior.

13.7.3 O Reitor da UFPA é competente para aplicar as penalidades previstas nas subcláusulas 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.5 Toda notificação, pedido de justificativas e aviso de aplicação de penalidades será enviado por ofício.

13.8 Da Sujeição a Perdas e Danos:

13.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital e Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO DIREITO DE DEFESA:

14.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a UFPA, Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, multa e nos casos de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

rescisão contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

14.2 O recurso deverá ser entregue no protocolo da CONTRATANTE e será dirigido ao Reitor, em todos os casos de sanções, inclusive, a rescisão contratual.

14.3 É facultado, ainda, pedido de reconsideração ao Ministro da Educação nos casos de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.4 A notificação dos atos de rescisão contratual, Suspensão de Licitar e Impedimento de contratar com a UFPA e Impedimento de Licitar e Contratar com a União e Descredenciamento do SICAF, bem como a intimação da Declaração de Inidoneidade, serão publicadas no D. O. U.

14.5 O Reitor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para reconsiderar ou não a decisão, sob pena de responsabilidade, e em ambos os casos, oficializará a CONTRATADA da decisão final;

14.6 No ato que notificar a sanção deverá estar previsto a franquia de vistas aos autos do processo, desta forma os prazos estabelecidos nesta cláusula correrão a partir do recebimento da notificação;

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário e só se iniciam e vencem em dia de expediente administrativo na sede da CONTRATANTE;

14.8 Em caso de não cumprimento dos prazos pelas autoridades competentes, o Gestor/Fiscal do contrato instruirá processo administrativo para indicação dos fatos e sugerir apuração de responsabilidade;

14.9 após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, exceto nos casos de advertência e multa, devendo constar:

a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

b) O prazo do impedimento para participação em licitação e contratar com a administração;

c) O fundamento legal da sanção aplicada; e

d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.10 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente a Pró-reitoria de Administração ou o Ministério da Educação, quando for o caso, que por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 58 a 65 da Lei 8.666/93.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) sobre o valor estimado e atualizado monetariamente, se for o caso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 Para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de contrato, tanto a **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** estão vinculados ao Instrumento Convocatório referente ao Pregão Eletrônico nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma de extrato, será providenciada na forma estabelecida no Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Primeira Região, Subseção Judiciária de Santarém, Estado do Pará, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo:

Belém, (Pa), de 11 de 09 2017.


Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA
P/CONTRATANTE


Adriana Virginia Pinto Soares
CONTRATADA
CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: Denise L. A. Soares
CPF Nº: 
RG Nº: 

Nome: Moyses G. A. L. L. L.
CPF Nº: 
RG Nº: 





**EDITAL Nº 594, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017
RETIFICAÇÃO DE EDITAIS**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

1. Alterar o preâmbulo dos Editais listados no quadro abaixo, publicados no Diário Oficial da União, no período de 12/09/2017 a 21/09/2017, da seguinte forma:

Onde se lê: "O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS"

Leia-se: "O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS"

2. Substituir as assinaturas da autoridade nos mesmos Editais do anexo da seguinte forma:

Onde se lê: "JAIME ARTURO RAMÍREZ REITOR"

Leia-se: " JOSÉ MARCOS SILVA NOGUEIRA DECANO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO"

3. Efetuadas as alterações acima fica mantido o inteiro teor dos Editais constantes dos quadros abaixo.

Nº Edital	Data Publicação no DOU	Seção	Página
542	12/09/2017	3	64
543	12/09/2017	3	65
544	12/09/2017	3	65
545	13/09/2017	3	68
546	13/09/2017	3	68
547	13/09/2017	3	68
548	13/09/2017	3	69
549	13/09/2017	3	71
553	18/09/2017	3	57
554	18/09/2017	3	57
555	18/09/2017	3	57
556	18/09/2017	3	57
557	18/09/2017	3	57
558	18/09/2017	3	60
559	18/09/2017	3	62
560	18/09/2017	3	65
561	19/09/2017	3	69
562	19/09/2017	3	67
563	19/09/2017	3	67
564	19/09/2017	3	69
565	19/09/2017	3	70
566	21/09/2017	3	70
567	21/09/2017	3	72
568	21/09/2017	3	79
569	21/09/2017	3	81
570	21/09/2017	3	81
571	21/09/2017	3	53
572	21/09/2017	3	53
573	21/09/2017	3	54
574	21/09/2017	3	54

JAIME ARTURO RAMÍREZ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo 004/2017. Nº do Contrato 037/2013. Processo 23072.000.289/2013-41. Contratante: Universidade Federal de Minas Gerais. Contratada: ICA Comércio Ltda. Objeto: prorrogação de prazo de vigência, de 07 de outubro de 2017 a 07 de outubro de 2018. Data Assinatura: 12/09/2017.

FACULDADE DE MEDICINA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 39/2013

Nº Processo: 23072051479201327. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 16629388000124. Contratado: FUNDAÇÃO DE ESTUDO E PESQUISA EM MED VET E ZOOTECNIA. Objeto: Rescisão do contrato original a partir de 21/09/2017. Fundamento Legal: Inc. II, art. 79 da Lei nº 8.666/1993. Data de Rescisão: 21/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 153289-15229-2017NE800029

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2017 - UASG 153289**

Nº Processo: 23072023525201721. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de cortinas e persianas e suas respectivas instalações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/10/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Av Alfredo Balena, 190 - Funcionários BELO HORIZONTE - MG ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/153289-05-14-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/10/2017 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CAROLINA TEIXEIRA DE MELO
Pregadora

(SIDEF - 05/10/2017) 153289-15229-2017NE800029

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017100600066

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 288/2017 - UASG 153261

Nº Processo: 23072032654201620.

PREGÃO SISPP Nº 45/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 90347840000703. Contratado: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA - Objeto: Contratação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, plataformas elevatórias para portadores de necessidades especiais e monta cargas do Hospital das Clínicas e seus anexos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05. Vigência: 28/09/2017 a 27/09/2018. Valor Total: R\$719.899,92. Fonte: 6100000300 - 2017NE810615. Data de Assinatura: 28/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 153261-15229-2017NE802554

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Atas SRP - Pregão eletrônico Nº 85/2016

Contratante: HC/UFMG - CNPJ 17.217.985/0034-72

Processo Administrativo: 23072.052188/2016-07

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de Hemodinâmica. Vigência: 06/10/2017 a 05/10/2017

Total de empresas contratadas: 3

Fonte: Site www.comprasgovernamentais.gov.br

Ata SRP 301/2017. E contratado: Biomedical Produtos Científicos Médicos e Hospitalares S.A. CNPJ: 19.848.316/0001-66

Valor R\$ 110.000,00;

Ata SRP 302/2017. E contratado: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0032-12 Valor R\$ 32.400,00;

Ata SRP 303/2017. E contratado: E.Tamussino e Cia Ltda.

CNPJ: 33.100.082/0001-03 Valor R\$ 942.500,00;

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO
PREGÃO Nº 85/2016**

O pregoeiro do HC/UFMG-EBSERH altera o resultado do julgamento do pregão n.85/16 para o registro de preços para a aquisição de materiais para Hemodinâmica, necessários ao serviço de Hemodinâmica do Hospital das Clínicas da UFMG-EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, publicado no D.O.U. do dia 22/09/2017 da página n.70 da seção 03. O pregoeiro informa: Onde se lê: VIVA COMERCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA - ME para os itens nº 13, 140; Leia-se VIVA COMERCIO IMPORT. E EXPORT. LTDA - ME para o item nº 13; Onde se lê BIOMEDICAL PRODS CIENTS MED E HOSP S.A. para os itens nº 17, 18, 24, 29, 30, 31, 34, 74, 141; Leia-se BIOMEDICAL PRODS CIENTS MED E HOSP S.A. para os itens nº 17, 18, 24, 29, 30, 31, 34, 74, 141; Onde se lê E.TAMUSSINO & CIA LTDA para os itens nº 2, 5, 6, 7, 14, 23, 25, 26, 32, 33, 42, 46, 69; Leia-se E. TAMUSSINO & CIA LTDA para os itens nº 2, 5, 6, 7, 14, 23, 25, 26, 32, 33, 42, 46, 56, 57, 58, 60, 69, 75, 77, 79; Onde se lê ABBOTT LABORATORIO DO BRASIL para os itens nº 10, 63, 64, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132; Leia-se ABBOTT LABORATORIO DO BRASIL para os itens nº 10, 63, 64, 66, 124, 126, 128, 129, 130, 131, 132; Onde se lê os itens nº 4, 11, 12, 28, 39, 45, 50, 53, 73, 87, 108, foram cancelados; leia-se os itens 4, 11, 12, 28, 39, 45, 50, 53, 73, 87, 93, 108 foram cancelados.

FERNANDO K. PIMENTEL

(SIDEF - 05/10/2017) 153261-15229-2017NE802554

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE
DA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 1/2017**

Nº Processo: 23520.002046/15-11 Convenientes: Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOP e PEROLI ENGENHARIA LTDA-ME. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Concessão de Estágio por mais 24 (vinte e quatro) meses, com nova vigência entre 14/10/2017 até 14/10/2019. Data de Assinatura: 05/10/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

**EDITAL Nº 54, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS IEG - DO EDITAL DE
ABERTURA Nº 45 DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, Seção 2, pág. 1, na forma do que dispõe a Lei nº 8.745/1993 com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.425/2011, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 7.585/2011, considerando o Decreto nº 6.944/2009 e a Resolução nº 24/2013 - CONSUN, torna público o edital de homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para preenchimento de vagas de Professor Substituto do Magistério Superior, em regime de 40 (quarenta) horas, objeto do edital nº 45, de 10 de agosto de 2017, publicado no DOU nº 158, Seção 3, em 17 de agosto de 2017.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO- ICED

Tema: ENSINO DE HISTORIA

NOME/NOTA FINAL

JAQUELINE FERREIRA DA MOTA/6,8

FREDY JOSÉ MACÍAS DIAZ

RAIMUNDA NONATA MONTEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 31770/2016. Partes: Universidade Livre de Bruxelas e Universidade Federal do Pará. Objeto: Estabelecimento de intercâmbio acadêmico e cooperação em ensino e pesquisa para a promoção do avanço e disseminação da aprendizagem. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (anos) anos a contar da data da assinatura. Data da Assinatura: 21/09/2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2017 - UASG 153063

Nº Processo: 018491/2017.

PREGÃO SRP Nº 40/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado: CLARO S.A. - Objeto: Serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades a seguir: Local, provenientes de troncos digitais e bidirecionais, Longa Distância (Intra-regional e Inter-regional) e Longa Distância Internacional, através das centrais telefônicas (PABX) do Campus Universitário do Guamã e de outras unidades da UFPA no Capital e no Interior do Estado, com os respectivos acessos DDR. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações, Dec. 3.555/00, Lei 10.520/02, Dec. 5.450/05, Lei nº 11.488/2007 e demais legislações afins. Vigência: 11/09/2017 a 10/09/2018. Valor Total: R\$312.264,62. Fonte: 112000000 - 2017NE803609. Data de Assinatura: 11/09/2017.

(SICON - 05/10/2017) 153063-15230-2017NE800094

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Processo: 12205/2017. Partes: Instituto Politécnico do Porto e Universidade Federal do Pará. Objeto: Convênio-Marco que objetiva estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional entre as partes através de colaboração acadêmica, científica e cultural. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de entrada em vigor. Data da Assinatura: 07/09/2017

Processo: 20396/2017. Partes: Universidad para el Desarrollo Andino-Peru e Universidade Federal do Pará. Objeto: Convênio-Marco de colaboração que objetiva realizar conjuntamente atividades e projetos em todo tipo de assuntos que resultem de interesse para as instituições que representam. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 04 (quatro) anos a contar da data da sua assinatura.

Processo: 25160/2016. Partes: Hospital Regional Público do Marajó - Breves/PA administrado pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e Universidade Federal do Pará. Objeto: Promover mútua cooperação técnico-científica entre as partes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, informação técnico-científica e ações comunitárias. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/2008, Lei nº 666/93 e suas alterações e Dec. nº 7.203/2010. Vigência: 60 (meses) a contar da data da publicação. Foro: Justiça Federal - Belém/PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 153063

Número do Contrato: 59/2015.

Nº Processo: 14578/2015.

DISPENSA Nº 1150/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorroga a vigência, altera a Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas e altera o valor do contrato relativo ao "Projeto de Desenvolvimento Institucional - Tema: Serviço de Assistência Médica e Psicossocial aos Discente da Graduação e Pós-Graduação da UFPA". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.203/2010 e Dec. nº 8.241/2014. Vigência: 30/09/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R\$1.044.770,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800172. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 05/10/2017)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2

Processo: 38692/2014. Partes: Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e Universidade Federal do Pará, com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Objeto: Prorroga a vigência do Termo de Cooperação nº 0050.0092832.14.9 (4600457592). Vigência: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.